

**LEI Nº 5.233, DE 11 DE MARÇO DE 1.999**

Aprova o projeto habitacional popular "Vila Nova República", implantado pela FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto habitacional "VILA NOVA REPÚBLICA", obedecendo as especificações constantes da planta anexa, para atender finalidade de interesse social, em áreas de terreno, integrantes do patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizadas à Avenida Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Ruy Barbosa, que assim se descrevem:

"GLEBA A - Inicia-se no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Maria A. Souza, segue em reta, confrontando com esta, com rumo magnético de 26°53'18" NE, na distância de 82,19m até o ponto B; daí deflete à direita e segue em reta, ainda confrontando com propriedade de Maria A. Souza, com rumo magnético de 30°15'54" NE, na distância de 75,50m até o ponto C; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Maria Zandona, com rumo magnético de 64°07'59" SE, na distância de 125,65m, até o ponto D; daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 28°24'39" SW, na distância de 61,84m, até o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, pelo córrego, confrontando com propriedade de Adelino Guedes Freitas, na distância de 30,66m até o ponto F; daí deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade de Adelino Guedes Freitas, com rumo magnético de 39°44'19" SW, na distância de 00,74m até o ponto G localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de 59°24'42" NW, na distância de 76,33m até o ponto A, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 16.627,99m; denominada de Gleba A, contendo uma área edificada de 32,00m² e uma servidão de passagem em favor da empresa Elétrica Bragantina, hoje "Companhia Bandeirantes de Energia".



(Lei nº 5.233/99)

"GLEBA B - Inicia-se no ponto 01 localizado no alinhamento da Avenida Bento do Amaral Gurgel, junto à propriedade de Crispin G. Prieto, segue em reta, pelo alinhamento da citada avenida com rumo magnético de $57^{\circ}48'47''$ SE na distância de 70,09m até o ponto 02; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $29^{\circ}57'28''$ SW na distância de 25,16m até o ponto 03, confrontando neste segmento em 5,00m com o lote 02-QA, 15,00m com o lote 01-QA e 5,16m com EEPG Deolinda Copelli de Souza. Do segmento 02-03, deflete à direita, segue em reta, confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de $30^{\circ}05'59''$ SW, na distância de 37,36m até o ponto 04; deflete à esquerda, segue em reta confrontando com a propriedade da EEPG Deolinda Copelli de Souza, com rumo magnético de $17^{\circ}34'42''$ SW na distância de 178,46m até o ponto 05; daí deflete à direita; segue em reta, confrontando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com rumo magnético de $53^{\circ}55'16''$ SW na distância de 159,88m até o ponto 06; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $18^{\circ}13'19''$ NW na distância de 123,17m até o ponto 07; daí deflete à direita, segue em reta com rumo magnético de $10^{\circ}36'56''$ NW na distância de 84,55m até o ponto 08; daí deflete à esquerda, segue em reta com rumo magnético de $14^{\circ}25'53''$ NW na distância de 81,13m até o ponto 09; daí deflete à direita e segue em reta, com rumo magnético de $67^{\circ}56'41''$ NE na distância de 1,78m até o ponto 10; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de $04^{\circ}56'17''$ NW na distância de 43,43m até o ponto 11; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de $18^{\circ}17'21''$ NW na distância de 14,11m até o ponto 12; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $11^{\circ}09'58''$ NW na distância de 28,69m até o ponto 13, confronta do ponto 06 ao ponto 13 com propriedade de Américo Samarone Jr. Do alinhamento 12-13, deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $73^{\circ}12'42''$ SE na distância de 17,57m até o ponto 14; daí deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $61^{\circ}53'39''$ SE na distância de 32,91m até o ponto 15. Confronta do ponto 13 ao ponto 15 com propriedade de Oscar Offman, Ércules Samarone, Eduardo Samarone e Rua Pedro E. Machado. Do alinhamento 14-15 deflete à direita, segue em reta, com rumo magnético de $49^{\circ}53'39''$ SE na distância de 198,23m até o ponto 16; daí deflete à esquerda, segue em reta, com rumo magnético de



17°28'00" NE na distância de 146,63m até o ponto 01, onde teve início esta descrição, confronta do ponto 15 ao 01, com propriedade de Crispim G. Prieto, encerrando a área superficial de 52.773,15m², denominada de Gleba B, contendo uma servidão de passagem em favor da Empresa Elétrica Bragantina, hoje 'Companhia Bandeirantes de Energia'."

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta lei, a planta do conjunto habitacional popular englobando as áreas descritas no "caput" do artigo.

Artigo 2º - As providências necessárias à aprovação do conjunto habitacional popular incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1º, a aprovação referida no artigo 11, § 3º e § 4º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1º, durante sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DENOMINAÇÃO : **VILA NOVA REPÚBLICA**PROPRIETÁRIO : **FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

MATRICULA Nº 78066 - FASE I MATRICULA Nº 78067 - FASE I

LOCAL : **AVENIDA BENTO DO AMARAL GURGEL - VILA RUY BARBOSA**

JUNDIAÍ, 10. AGOSTO. 1998 -

ESCALA : 1:1.000

SITUAÇÃO

(VIDE AO LADO)

PROPRIETÁRIO

FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

INST. ENG. 002 / 84

ÁREAS

(m²)

(VIDE QUADRO DE ÁREAS)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLEBER BENEDITO MARTHO

Eng.º Civil - CREA 060.118.827-0

Responsável Técnico pelo projeto de regularização
A.R.T. 060.118.827-0 /

APROVAÇÕES

CALCULISTA

PROJETISTA

APOIO TÉCNICO
ENG. JOSE LUIZ DA SILVA
TEC. LUCIANA FARCIO- S. M. S. P.
- S. M. S. P.

DESENHISTA

ARQUIVO